

PROCESSO: 843.646

NATUREZA: PRESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PIMENTA

PROCEDÊNCIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RESPONSÁVEL: WOLMAR DE PAULA CASTRO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tendo em vista a informação do gestor responsável, na defesa apresentada às fls. 55 e 56, de que houve equívoco no preenchimento do SIACE/PCA de 2010, relativamente à indicação das fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos suplementares, determino a conversão dos autos em diligência, devendo ser intimado o **atual dirigente** do SAAE de Pimenta, para que, em complemento à instrução processual, encaminhe a esta Corte **cópia autenticada** de todos os decretos que promoveram a abertura de créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2010.

De modo a subsidiar o fiel cumprimento desta determinação, deverá ser fornecida ao referido gestor, cópia do Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários remetido pelo prestador, à fl. 11.

Fixo o prazo de **quinze dias** para o cumprimento da diligência, advertindo o atual gestor de que a não manifestação no prazo assinado poderá implicar a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso III do art. 318 da Resolução TC nº 12, de 2008:

Art. 318. O Tribunal poderá aplicar multa **de até R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (...)

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou **diligência** do Relator ou do Tribunal.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 14/9/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR